



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-00.002089/2023-43

**Tipo de Processo:** Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

**Assunto:** Prodafisc - II-A / Crea PI - Aquisição

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 46/2023**

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 5 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-0001/2023 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo I, o valor total de R\$ 1.241.570,94 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que, em 30 de março de 2023, o Crea-PI apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo a aquisição de 6(seis) veículos tipo *hatch*;

Considerando que o item 3 da Decisão Plenária nº PL-0001/2023, do Confea, estabelece que *“3) A Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, quando da análise dos projetos apresentados para o Prodesu, deverá observar os prazos e procedimentos contidos no Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas aprovado pela Portaria nº 104/2017; e a existência de projetos dos exercícios anteriores, em execução, relativos ao mesmo objeto no mesmo Programa, ainda que a especificação do bem ou serviço seja distinto, visto que o sombreamento de projetos, nesse caso, inviabiliza nova concessão, com exceção do Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspeções para Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação Emergencial de Espaço – Prodesu III-B”*;

Considerando que o Regional possui o Convênio nº 55/2022 (SEI 0638186), celebrado em 11 de agosto de 2022, no Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, para a aquisição de 2(dois) veículos tipo *pick-up* e de 5(cinco) veículos tipo *hatch*;

Considerando que a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI solicitou ao Crea-PI que apresentasse esclarecimentos acerca do fato de possuir convênio em execução que contempla a

aquisição de veículos e requerer recursos para o mesmo objeto no projeto apresentado em 2023 (SEI 0739533);

Considerando que o Regional encaminhou Edital de Licitação nº 04/2023 do Pregão Eletrônico nº 0002/2023 (SEI 0777482 - fls. 19/37) que contempla a aquisição de 2(dois) veículos tipo *pick-up* e de 5(cinco) veículos tipo *hatch* referentes ao Convênio nº 55/2022, bem como de 6(seis) veículos tipo *hatch* relativos ao projeto de 2023;

Considerando que o Regional alega que o caso em apreço encontra amparo no disposto no inciso I do art. 50-A da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, encaminhando as justificativas para as seguintes condicionantes: *a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos* (SEI 0777455 e 0777482 - fls. 3/9);

Considerando que o Crea-PI enviou, também, a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023 (SEI 0748979);

Considerando que o caso em análise encontra amparo no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, art. 50-A, da Portaria nº 424, de 2016;

Considerando o Parecer GDI nº 76/2023 (SEI 0777675), da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, que concluiu pela viabilidade e conformidade do plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e nos objetivos do Prodesu;

Considerando que face a solicitação de parceria, o processo foi encaminhado para a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC que emitiu a Nota de Pré-empenho nº 159/2023 (SEI 0777734), bloqueando a disponibilidade orçamentária do Prodesu necessária à execução do projeto;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

#### **DECIDIU:**

1. Acatar as justificativas apresentadas pelo Crea-PI quanto as condicionantes previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, art. 50-A, da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

2. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-PI, no valor total de **R\$ 620.782,50**(seiscentos e vinte mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e sem contrapartida do Regional;

3. Aprovar o cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO</b>		
<b>Parcela do desembolso</b>	<b>Mês de desembolso</b>	<b>Total</b>
1	2º mês de vigência do convênio	R\$ 620.782,50
<b>Total do repasse</b>		<b>R\$ 620.782,50</b>

4. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

5. Alertar o Regional que, conforme Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, é vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2022, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

6. Determinar que, após a homologação do processo licitatório, o Regional deverá ajustar o cronograma de desembolso em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório;

7. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

8. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital - Prodesu e outros Auxílios - Centro de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

9. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 5 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 06/07/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 06/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 06/07/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 06/07/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 06/07/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 06/07/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0781424** e o código CRC **F1D1149F**.

